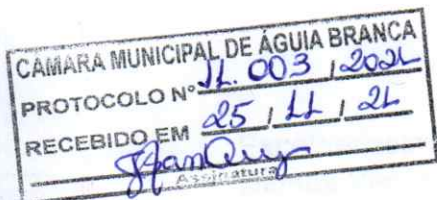




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065/2021



DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei complementar trata sobre a taxa de administração devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca – Águia Branca Prev, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Águia Branca.

Art. 2º. O art. 83 da Lei Complementar nº 523/2002 de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. O valor anual da taxa de administração será de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. Fica autorizado o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção e manutenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e a certificação e manutenção profissional de dirigentes e conselheiros.

§ 3º. Fica o Instituto Águia Branca Prev autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 4º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. A obrigação criada por esta Lei Complementar será considerada no momento da elaboração dos orçamentos do ente e do órgão acima referidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 23 de novembro de 2021

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
PREFEITO MUNICIPAL